

“CONTRATO-PROGRAMA”**MUNICÍPIO DE LEIRIA – TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.**

Entre:

MUNICÍPIO DE LEIRIA, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Senhor **Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado por ML ou Primeiro Outorgante.

E

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 518 262 804, com o capital social de 2.463.950,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração - **Anabela Fernandes da Graça**, natural de [REDACTED], residente na freguesia [REDACTED], concelho [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração - **José Manuel Pires**, natural [REDACTED], residente na freguesia [REDACTED], concelho [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de representantes legais, conforme Ata Nº. 2024/1 da Assembleia Geral, datada de 18/11/2024, com poderes para o ato, adiante designada por TJLS ou Segunda Outorgante;

Considerando que:

- A. É atribuição do Município de Leiria a implementação de atividades que contribuam para o desenvolvimento cultural do concelho, através da diversificação da oferta cultural, da conquista de novos públicos, do acesso crescente da população à criação e fruição culturais;
- B. A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., abreviadamente designada por TJLS, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Leiria, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial nos termos do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- C. Ao abrigo da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, a Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., sociedade integralmente detida pelo Município de Leiria, é uma empresa local, que prossegue o interesse público, cuja atividade possui uma especificidade técnica e material que justifica e torna mais conveniente a sua gestão sob a forma empresarial, e que tem como objeto exclusivo a exploração de atividades de interesse geral, devendo a

atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social ser tituladas pela celebração de um contrato-programa, nos termos do nº. 4, do artigo 32º e artigo 47º, do referido diploma.

- D. A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., constitui um polo aglutinador e espoletador de dinâmicas culturais junto do público, na cidade e na região, e tem como objeto social, consagrado no art.º 3º dos seus Estatutos, a prestação de um serviço público com vista à promoção e desenvolvimento local da cultura e de outras atividades de animação do Município de Leiria, bem como das atividades relacionadas com os espaços e equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão do Município de Leiria;
- E. A TJLS é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que tem por objeto a promoção e desenvolvimento local da cultura e de outras atividades de animação do Município de Leiria, bem como das atividades relacionadas com os espaços e equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão do Município de Leiria;
- F. As empresas do sector empresarial local regem-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), pelo Código das Sociedades Comerciais, pelo respetivo Contrato de Sociedade e, subsidiariamente, pelo Regime Jurídico do Sector Público Empresarial o;
- G. Nos termos do artigo 21.º do Contrato de Sociedade, a gestão da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Leiria, com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Leiria, visando o cumprimento do seu objeto social e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.
- H. Das atribuições legalmente cometidas aos Municípios, destacam-se os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente, na educação, cultura, património e área social;
- I. A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., prossegue fins de promoção de desenvolvimento local e regional, de índole setorial no domínio da cultura, que são suscetíveis de implicar a realização de investimentos de rendibilidade não demonstrada no que se prende com o valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem como obediência a critérios puros de mercado concorrencial;
- J. O Município de Leiria exerce tutela sobre da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., designadamente no campo económico e financeiro, a qual abrange, nomeadamente a aprovação das suas orientações estratégicas ou dos seus planos estratégicos e de atividades, orçamentos e contas;
- K. A planificação plurianual é reconhecida como a solução mais operacional e racionalizada para a gestão dos recursos financeiros do próprio Município de Leiria e da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., garantindo a previsibilidade necessária para assegurar uma programação equilibrada e uma gestão integrada;
- L. É vontade do Município de Leiria e da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., que todos os recintos de espetáculos municipais harmonizem as suas condutas;

- M. O presente Contrato-Programa resulta igualmente da necessidade de se dotar as infraestruturas referidas dos meios operacionais indispensáveis à prossecução das competências da Câmara Municipal de Leiria no que diz respeito à programação das salas: Teatro José Lúcio da Silva, sala Teatro Miguel Franco, sala do Cineteatro de Monte Real e ainda, quando nos termos das candidatura da RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, possam ser alocadas iniciativas à Black Box – Plataforma de Artes Criativas de Leiria, bem como ainda no âmbito das referidas candidaturas possam ser alocadas iniciativas em Espaço Público, para o ano de 2025;
- N. A tutela da atividade empresarial local, abrange, nos termos previstos no artigo 19.º, 39.º, 42.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, a informação:
- n.1.) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
 - n.2.) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
 - n.3.) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
 - n.4.) Documentos de prestação anual de contas;
 - n.5.) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - n.6.) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira;
- O. O presente Contrato-Programa resulta da necessidade de se dotar a Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., dos meios financeiros indispensáveis à prossecução das atribuições que lhe foram transferidas pela Câmara Municipal de Leiria no que diz respeito à gestão da atividade desenvolvida pela Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., para o ano de 2025, em conformidade com o plano de atividades e orçamento, podendo efetuar compensações que se revelem necessárias, dentro das várias rubricas de despesas e centros de custo, desde que tais compensações não impliquem um aumento global das despesas;
- P. A gestão da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., deve articular-se de acordo com as orientações estratégicas definidas. nos termos do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, pelo Município de Leiria, seguindo uma lógica que assegure a respetiva viabilidade económica e o competente equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 31.º do mesmo diploma;
- Q. O presente Contrato-Programa integra o plano de atividades, para o ano de 2025 da entidade Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.;

É celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA 1.ª**OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a adoção por parte da entidade da TJLS, de uma política social ao nível das sessões/iniciativas culturais e de lazer, a realizar nas salas do Teatro José Lúcio da Silva, sala Teatro Miguel Franco, sala do Cineteatro de Monte Real e ainda, quando nos termos das candidatura da RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses e submetida com sucesso na DGARTES – Direção Geral das Artes, possam ser alocadas iniciativas à Black Box – Plataforma de Artes Criativas de Leiria, bem como ainda no âmbito das referidas candidaturas possam ser alocadas iniciativas em Espaço Público, para o ano de 2025.

CLÁUSULA 2.ª**OBJETIVO**

Com o estabelecimento do presente Contrato-Programa pretende-se garantir o desenvolvimento de uma oferta cultural diversificada, contínua e regular no Concelho, acessível a todas as classes sociais, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos, nomeadamente com o incremento de conteúdos inclusivos e acessíveis, bem como a exibição de cinema de autor.

CLÁUSULA 3.ª**INDICADORES**

1. O objetivo indicado no número anterior será medido, quanto à eficácia e eficiência, através da utilização dos seguintes indicadores e parâmetros:
 - a) O número de sessões/iniciativas culturais a promover durante o ano 2025 deverá ser pelo menos de 150, devendo atingir no mínimo os 60.000 espectadores/visitantes, para a sala do Teatro José Lúcio da Silva;
 - b) Para o Teatro Miguel Franco o número de sessões a promover durante o ano 2025 deverá ser pelo menos de 200, devendo atingir no mínimo 20.000 espectadores/visitantes, contando que, no Teatro Miguel Franco o cinema é programado por exclusão de partes, devendo a programação de palco promovida pelo Primeiro Outorgante, deixar os respetivos dias para o cinema;
 - c) Para o Cineteatro de Monte Real o número de sessões a promover durante o ano 2025 deverá ser pelo menos de 20, devendo atingir no mínimo 2.500 espectadores, devendo a Segunda Outorgante promover as respetivas obras de melhoramento.
2. Se no decorrer do prazo de vigência do presente Contrato-Programa se verificar que o nível de realização dos indicadores estabelecidos no número anterior se encontra aquém dos parâmetros estabelecidos, competirá à ao Conselho de Administração da TJLS, apresentar junto do Executivo Municipal relatório de análise que reporte tal situação, identificando os fatores que impossibilitaram que se tivesse atingido os indicadores atrás referidos.

3. A apresentação dos indicadores por parte da TJLS deverá ser efetuada trimestralmente nos termos da alínea e) do artigo 42º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, sendo que a transferência de verbas a efetuar para a TJLS resultante do apuramento da execução trimestral, não poderá ficar condicionada à apresentação dos referidos indicadores, no 2.º e 3.º trimestre, pois, a atividade nos meses de verão é reduzida, com menor incidência nos meses de junho a setembro.

CLÁUSULA 4.ª

CLARIFICAÇÃO DE INDICADORES

(Nos termos do artigo 47.º, nº. 2, da Lei 50/2012)

1. Para medir a realização dos objetivos (clausula 2ª) inerentes à celebração do Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a TJLS, em 2025, definiram-se os indicadores de eficácia e eficiência abaixo apresentados, para a atividade desenvolvida pela TJLS, no conjunto das três salas (TJLS+TMF+C-T de M. Real):

Indicadores de eficácia 2025	Objetivos/2025
Número de eventos a realizar nos teatros	Tjls-150 Tmf-200 Ctmr-20
Número total de espetadores/utentes nos teatros	Tjls-60.000 Tmf-20.000 Ctmr-2.500
Indicadores de eficiência 2025	Objetivos/2025
Satisfação do público	+(mais) 75% Bom ou Muito Bom
Gastos totais/Nº. de espetadores	- (menos) € 20,00/espetador
Contrapartida CML/Nº. de espetadores	- (menos) € 10,00/espetador

2. O Primeiro Outorgante considerará que os objetivos foram atingidos com o cumprimento de 100% dos indicadores definidos.
3. O Contrato-Programa considera-se cumprido pela Segunda Outorgante desde que sejam cumpridos 100% dos presentes indicadores.

CLÁUSULA 5.ª

SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO/PROGRAMAÇÃO RTCP

1. O subsídio a atribuir pelo Município de Leiria referente à gestão das atividades desenvolvidas pela TJLS, é composto por duas parcelas autónomas:
- a) o montante de 532.00,00 € (quinhentos e trinta e dois mil euros), não sujeito a IVA [nos termos dos nºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA, conjugado com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14], para o exercício direto dos custos da estrutura com a atividade nas salas do Teatro José Lúcio da Silva, Teatro Miguel Franco e Cineteatro de Monte Real;

- b) o montante de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), não sujeito a IVA [nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA, conjugado com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14], para apoio à programação das candidaturas à DGARTES, motivada pela credenciação na RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, das salas Teatro José Lúcio da Silva e sala Teatro Miguel Franco, sendo a designação das candidaturas: ReCentrar 4.0 – NIVEL MÁXIMO – Pensar Global para Capacitar Individual e Proximidades Inquietas, respetivamente.
- c) o valor constante da alínea anterior é devido, considerando o sucesso com a aprovação das candidaturas referidas na alínea anterior, pela DGARTES – Direção Geral das Artes e na exata medida do montante candidatado e participado por esta entidade, que nunca será superior a 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros) não sujeito a iva [nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA, de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14].
2. Os valores definidos e inscritos no ponto anterior destinam-se exclusivamente a suportar a prática de preços sociais resultantes da política social ao nível das iniciativas culturais nas salas do Teatro José Lúcio da Silva, do Teatro Miguel Franco e do Cineteatro de Monte Real, bem como as ações propostas realizar em Espaço Público no âmbito das candidaturas à RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses;
3. Este valor global de 782.000,00€ (setecentos e oitenta e dois mil euros), não sujeito a iva [nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA, conjugado com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14], não está sujeito a contrapartidas a favor do Município, nem a utilizações gratuitas do espaço ou serviços.
4. O subsídio à exploração previsto na presente cláusula não tem qualquer componente de remuneração de capitais investidos na TJLS, designadamente de qualquer componente de juros a cobrar ao Município de Leiria referente a financiamento da TJLS para efeitos de investimento.

CLÁUSULA 6.ª

DIREITOS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

No âmbito do presente Contrato-Programa, são direitos do Município de Leiria:

- a) Acompanhar a execução material e financeira do presente Contrato-Programa;
- b) Verificar todos os documentos de despesa e prestação de contas;
- c) Determinar auditorias e averiguações ao funcionamento da TJLS, designadamente no que se refere ao cumprimento do estabelecido no presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

No âmbito do presente Contrato-Programa, são obrigações do Município de Leiria:

- a) Proceder à análise de todos os relatórios e querendo, solicitar os documentos de despesa;
- b) Efetuar as transferências de verba para a TJLS, nos termos e condições do presente Contrato-Programa;
- c) Responsabilidade por todas as despesas das estruturas do Teatro Miguel Franco, Cineteatro de Monte Real e da Black Box, exceto o pagamento de despesas de pessoal destinado à exibição cinematográfica, despesas com filmes e espetáculos contratados diretamente pela TJLS no âmbito do programa das candidaturas referidas na alínea b), do nº. 1 da cláusula 5ª.

CLÁUSULA 8.ª

DIREITOS DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

No âmbito do presente Contrato-Programa, são direitos da entidade Teatro José Lúcio da Silva:

- a) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa, desde que sejam cumpridos todos requisitos exigidos legal e contratualmente;
- b) Arrecadar as receitas de bilheteira e outras, como receitas próprias, desde que tituladas por ato ou contrato em que seja parte.

CLÁUSULA 9.ª

OBRIGAÇÕES DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

1. O presente Contrato-Programa implica a obrigação da gestão da TJLS, durante o ano de 2025, tendo em conta a obtenção dos níveis de parametrização qualitativa constantes na cláusula 3.ª e 4.ª;
2. Promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura;
3. Incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a cidade e os seus diversos públicos locais, nacionais e internacionais;
4. Contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural da cidade de Leiria em consonância com o Plano Estratégico Municipal da Cultura para o Município de Leiria;
5. Valorizar o património, assegurando a manutenção das infraestruturas municipais, cuja gestão e dinamização lhe está atribuída através da realização de ações de conservação;
6. Desenvolver uma estratégia de comunicação que permita maior notoriedade dos serviços culturais prestados e aprofundamento da ligação destes com os diversos públicos.
7. Consideram-se obrigações os objetivos definidos nas orientações estratégicas específicas:
 - a) Cumprir as orientações estratégicas da empresa aprovadas pelo Primeiro Outorgante e em Assembleia Geral da TJLS, também refletidas nos contratos de gestão;
 - b) Assegurar a concretização dos planos de atividade, de investimentos e financeiros, aprovados;
 - c) Acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes, sujeita à avaliação do grau e das condições de cumprimento;

- d) Avaliar os riscos inerentes à atividade da empresa;
- e) Elaborar relatórios de gestão, com a periodicidade definida pela Assembleia Geral;
- f) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa, bem como a sua confidencialidade, sempre que a mesma se justifique;
- g) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
- h) Manter a empresa financeiramente equilibrada, no curto, médio e longo prazo e atingir resultados líquidos do exercício positivos, zelando pelo cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais;
- i) Garantir as condições necessárias ao cumprimento dos indicadores definidos em sede de contrato-programa a celebrar com o Município, durante o mandato a que respeita o presente contrato de gestão.
- j) Adotar uma estratégia que permita um acesso generalizado da população do Município aos eventos a realizar nas salas de espetáculos, durante o ano de 2025;
- k) Desenvolver uma programação diversificada, contínua e regular, de forma a reforçar a identificação dos espaços enquanto locais de cultura, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos pela inclusão e acessibilidades;
- l) Captar eventos nas áreas dos congressos, reuniões, seminários, apresentações, colóquios, *workshops*, sempre seguindo o princípio de uma maior rentabilização dos espaços, dos recursos técnicos e humanos disponíveis, contribuindo simultaneamente para a dinamização socioeconómica da região e prestigiando as salas de espetáculos e a correspondente influência na cidade de Leiria;
- m) Empreender iniciativas de angariação de mecenato e apoios privados, bem como patrocínios;
- n) Assegurar o funcionamento eficiente dos equipamentos, nomeadamente no que respeita aos seus encargos fixos, implementando, sempre que possível, a centralização de compras com o Grupo Autárquico Municipal;
- o) Gerir todos os contratos necessários ao pontual cumprimento das atribuições que lhe são cometidas com a assinatura do presente Contrato-Programa;
- p) Criar na contabilidade interna, os centros de responsabilidade necessários que permitam o apuramento mensal da execução do Contrato-Programa, onde estejam identificadas as respetivas receitas, despesas de funcionamento e das atividades e investimentos;
- q) Observar estrita e rigorosamente o disposto no Código de Contratos Públicos em tudo o que se relacionar com o objeto do presente Contrato-Programa;
- r) Ter em conta critérios de economia no lançamento de procedimentos concursais que se venham a revelar necessários para o cumprimento do presente Contrato-Programa;

- s) Efetuar as adjudicações e concessões que se venham a revelar necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do Contrato-Programa;
- t) Elaborar e ou aprovar todos os estudos, projetos de execução e demais procedimentos que se revelem necessários à prossecução das competências a que se obriga com a assinatura do presente Contrato-Programa;
- u) Proceder à fiscalização da execução dos trabalhos, assim como fiscalizar o fornecimento do equipamento e material que venha a ser adquirido;
- v) Proceder à correta aplicação e administração do subsídio à exploração e se vier a ser o caso também do subsídio à programação a atribuir pelo Município de Leiria, atendendo aos critérios de economia, eficiência e eficácia;
- w) Apresentar junto do Município de Leiria, até ao limite de 60 dias contados da data da cessação do Contrato-Programa, um relatório de execução operacional e financeira;
- x) Fornecer ao Município de Leiria os elementos necessários ao apuramento dos indicadores mencionados na cláusula 3.ª, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários;
- y) Observar estrita e rigorosamente o disposto na Lei do Orçamento de Estado com aplicação ao Sector Empresarial Local;
- z) Fornecer ao Município de Leiria todos os elementos por este solicitado.
- aa) Emitir parecer sobre assuntos que o Município de Leiria entenda dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados;
- bb) Assegurar um prazo médio de pagamento a fornecedores de 25 dias;
- cc) Garantir a inexistência de qualquer dívida a instituições financeiras no final do prazo de vigência do contrato.
- dd) Celebrar contratos-programa, de concessão ou gestão, protocolos de colaboração e contratos de prestação de serviços com outras Instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, designadamente, na concessão de apoios financeiros ou em espécie, no âmbito da sua atividade e para a prossecução dos objetivos definidos pelo Município de Leiria;

CLÁUSULA 10.ª

TRANSFERÊNCIA DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO/PROGRAMAÇÃO RTCP

1. A transferência do subsídio à exploração para a TJLS, ao abrigo do presente Contrato-Programa, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A transferência dos subsídios à exploração/programação será efetuada em regime de duodécimos, no valor de € 44.333,33€ (quarenta e quatro mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos) à exceção da última que será de € 44.333,37€ (quarenta e quatro mil trezentos e trinta e três euros e trinta e sete cêntimos), bem como € 20.833,33, (vinte mil oitocentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos) à exceção da última que será de € 20.833,37 (vinte mil oitocentos e trinta e três euros e trinta e sete cêntimos), não sujeito a IVA [nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º

do CIVA , conjugado com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14], conforme quadro apresentado no Anexos I e II, sendo devidos a partir de 1 de janeiro de 2025, sendo que o valor dos duodécimos dos meses de maio, setembro e novembro, ficam condicionadas à apresentação, por parte da TJLS, das contas relativas ao respetivo trimestre anterior, onde constem os relatórios de execução financeira por centro de custo, devidamente acompanhados do balancete geral e analítico, bem como à apresentação dos indicadores referidos na cláusula 3ª. e 4ª.;

- b) Para efeitos de apuramento da execução financeira do presente Contrato-Programa, serão considerados os gastos e os rendimentos imputados ao respetivo centro de responsabilidade, apresentados nos relatórios trimestrais da TJLS e aprovado pelo Conselho de Administração, sendo que no caso do relatório semestral e anual acompanhado do parecer do ROC- Revisor Oficial de Contas - do Teatro José Lúcio da Silva, conforme disposto na alínea h) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - c) A execução financeira final do contrato terá em consideração o limite imposto pelo n.º 1 da cláusula 4.ª.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, são descontados às transferências a realizar pelo Município de Leiria a título de subsídio à exploração, os montantes que a TJLS venha a receber na sequência da cessão de posição contratual dos contratos de depósito com instituições bancárias, com exceção dos montantes já recebidos pela entidade cedente que se encontrem depositados, relativos a obrigações e/ou subvenções cuja execução financeira se verifica após o início de atividade da TJLS, que não serão considerados nos descontos a realizar por conta das transferências a realizar a título de subsídio à exploração.

CLÁUSULA 11.ª

OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

A TJLS assumirá a responsabilidade de apresentar outras fontes de financiamento para a prossecução das obrigações resultantes da assinatura do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 12.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO-PROGRAMA

O presente Contrato-Programa poderá ser alterado a todo o tempo pelos Outorgantes, mediante apresentação dos factos que o justifiquem.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

O presente Contrato-Programa poderá ser denunciado a todo o tempo pelo Primeiro Outorgante, por não cumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações que assumem com a assinatura do presente Contrato-Programa, não havendo lugar a qualquer indemnização, contudo, a responsabilidade da TJLS e do Município de Leiria, atempadamente verificada, deve constituir um princípio inscrito na lei que induza à prudência na decisão e na gestão, havendo solidariedade no pagamento da despesa, porque realizada para provisão de interesse geral da oferta cultural do Município de Leiria, nos termos consagrados nos n.ºs. 2, 3 e 4 do artigo 40.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

CLÁUSULA 14.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Contrato-Programa produz efeitos retroativos ao dia um de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, e com operacionalidade a partir desta data.
2. O Contrato-Programa vigora para o ano de 2025.

Nos termos do disposto n.º 5, do artigo 47.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, este Contrato-Programa foi aprovado na reunião ordinária de Câmara Municipal realizada no dia ___ de _____ de 202_ e, deliberado propor a sua aprovação na sessão da Assembleia Municipal realizada em __ de _____ de 202_, que o aprovou.

O presente Contrato-Programa e os seus três anexos, é, constituído por 19 folhas, sendo as duas últimas, um anexo em cada folha, assinado por ambos os Outorgantes e feito em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Foi emitida a proposta de Cabimento n.º 4465/24 e compromisso n.º 3761/24.

Pelo Primeiro Outorgante,

(Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes – Presidente da Câmara Municipal de Leiria)

Pela Segunda Outorgante,

(Anabela Fernandes da Graça__Presidente do CA)

(José Manuel Pires__Vie-Presidente do CA)

ANEXO I**PLANO DE PAGAMENTOS – subsídio à exploração:2025**

Valor previsional a transferir do subsídio à exploração identificado na alínea b) do n.º 1 da cláusula 5.ª:

MÊS	MONTANTE
janeiro	€ 44.333,33, não sujeito a iva
fevereiro	€ 44.333,33, não sujeito a iva
março	€ 44.333,33, não sujeito a iva
abril	€ 44.333,33, não sujeito a iva
maio	€ 44.333,33, não sujeito a iva
junho	€ 44.333,33, não sujeito a iva
julho	€ 44.333,33, não sujeito a iva
agosto	€ 44.333,33, não sujeito a iva
setembro	€ 44.333,33, não sujeito a iva
outubro	€ 44.333,33, não sujeito a iva
novembro	€ 44.333,33, não sujeito a iva
dezembro	€ 44.333,37, não sujeito a iva
TOTAL	€ 532.000,00, não sujeito a iva
*A pagar até dia 8 do mês respetivo	

ANEXO II**PLANO DE PAGAMENTOS – subsídio à programação:2025**

Valor previsual a transferir do subsídio à programação identificado na alínea b) do n.º 1 da cláusula 5.ª:

MÊS	MONTANTE
janeiro	€ 20.833,33, não sujeito a iva
fevereiro	€ 20.833,33, não sujeito a iva
março	€ 20.833,33, não sujeito a iva
abril	€ 20.833,33, não sujeito a iva
maio	€ 20.833,33, não sujeito a iva
junho	€ 20.833,33, não sujeito a iva
julho	€ 20.833,33, não sujeito a iva
agosto	€ 20.833,33, não sujeito a iva
setembro	€ 20.833,33, não sujeito a iva
outubro	€ 20.833,33, não sujeito a iva
novembro	€ 20.833,33, não sujeito a iva
dezembro	€ 20.833,37, não sujeito a iva
TOTAL	€ 250.000,00, não sujeito a IVA
*A pagar até dia 8 do mês respetivo	

Anexo III

Informação relativa ao cálculo do subsídio à exploração

No presente anexo apresenta-se a informação de suporte ao cálculo do subsídio à exploração, que está individualizado pelos equipamentos e projetos produzidos pela empresa municipal, nomeadamente, o Teatro José Lúcio da Silva, Teatro Miguel Franco e Cineteatro de Monte Real.

Face a este enquadramento, apresentam-se de seguida os pressupostos subjacentes ao valor apresentado para o Contrato-Programa a celebrar para o ano de 2025.

a) Estimativa de espectadores/públicos das atividades apoiadas

O cálculo do número de eventos e respetivo público referente às iniciativas do Teatro José Lúcio da Silva, Teatro Miguel Franco e Cineteatro de Monte Real, tiveram em consideração a média de público do ano anterior, e os eventos de programação interna que se pretende concretizar em 2025.

Sala do Teatro José Lúcio da Silva			
AÇÕES	Nº. de Iniciativas	Nº. Médio de público	Total de público
Espetáculos	95	505,26	48000
Sessões de cinema	12	500,00	6000
Formação de Públicos / mediação	10	50,00	500
Outros	25	200,00	5000
Exposições/visitas	8	62,50	500
TOTAL	150	1317,76	60000

Sala do Teatro Miguel Franco			
AÇÕES	Nº. de Iniciativas	Nº. Médio de público	Total de público
Espetáculos	87	120,69	10500
Sessões de cinema	75	66,67	5000
Formação de Públicos / mediação	10	20,00	200
Outros	25	160,00	4000
Exposições/visitas	3	100,00	300
TOTAL	200	467,36	20000

Sala do Cinetataro de Mnte Real			
AÇÕES	Nº. de Iniciativas	Nº. Médio de público	Total de público
Espetáculos	8	75,00	600
Sessões de cinema	8	81,25	650
Formação de Públicos / mediação	1	150,00	150
Outros	2	150,00	300
Exposições/visitas	1	800,00	800
TOTAL	20	1256,25	2500

b) Estimativa de públicos por tipo de bilhete

A estimativa de públicos por tipo de desconto, que abaixo se apresenta, foi calculada com base na distribuição dos descontos atribuídos por tipos de eventos, num ano de atividade regular, e considerando a tipologia de eventos a realizar em 2025.

Nas tabelas seguintes apresenta-se a previsão de descontos por tipo de evento e o seu impacto na bilheteira de 2025, por equipamento e projeto participado.

Sala do Teatro José Lúcio da Silva				
AÇÕES	Bilhetes inteiros	Desconto de 20%	Desconto Cartão Amigo	Gratuitos
Espectáculos	30000	15000	1000	2000
Sessões de cinema	3000	2000	500	500
Formação de Públicos / mediação	200	50	50	200
Outros	3000	500	500	1000
Exposições/visitas	0	0	0	500
TOTAL	36200	17550	2050	4200

AÇÕES	Bilhetes inteiros	Desconto de 20%	Desconto Cartão Amigo	Gratuitos
Espectáculos	63%	31%	2%	4%
Sessões de cinema	50%	33%	8%	8%
Formação de Públicos / mediação	40%	10%	10%	40%
Outros	60%	10%	10%	20%
Exposições/visitas	0%	0%	0%	100%

Sala do Teatro Miguel Franco				
AÇÕES	Bilhetes inteiros	Desconto de 20%	Desconto Cartão Amigo	Gratuitos
Espectáculos	6500	2000	500	1500
Sessões de cinema	3500	1000	50	450
Formação de Públicos / mediação	100	50	0	50
Outros	0	0	0	4000
Exposições/visitas	0	0	0	300
TOTAL	10100	3050	550	6300

AÇÕES	Bilhetes inteiros	Desconto de 20%	Desconto Cartão Amigo	Gratuitos
Espectáculos	62%	19%	5%	14%
Sessões de cinema	70%	20%	1%	9%
Formação de Públicos / mediação	50%	25%	0%	25%
Outros	0%	0%	0%	100%
Exposições/visitas	0%	0%	0%	100%

Sala do Cineteatro de Monte Real				
AÇÕES	Bilhetes inteiros	Desconto de 20%	Desconto Cartão Amigo	Gratuitos
Espectáculos	300	240	10	50
Sessões de cinema	350	240	10	50
Formação de Públicos / mediação	100	25	5	20
Outros	0	0	0	300
Exposições/visitas	0	0	0	800
TOTAL	750	505	25	1220

AÇÕES	Bilhetes inteiros	Desconto de 20%	Desconto Cartão Amigo	Gratuitos
Espectáculos	50%	40%	2%	8%
Sessões de cinema	54%	37%	2%	8%
Formação de Públicos / mediação	67%	17%	3%	13%
Outros	0%	0%	0%	100%
Exposições/visitas	0%	0%	0%	100%

c) Preços médios por área e preços de mercado

Os quadros seguintes apresentam o valor médio do preço do bilhete por área de atividade da programação interna, e por equipamento e projeto cultural, face ao preço de mercado que teria de ser praticado pela empresa, ainda que visando a obtenção de um lucro mínimo.

Sala do Teatro José Lúcio da Silva			
AÇÕES	Preço Médio Bilhete inteiro	Preço Médio com desconto	Valor Real Médio Bilhete
Espectáculos	15,00 €	12,00 €	33,33 €
Sessões de cinema	5,00 €	4,00 €	33,33 €
Formação de Públicos / mediação	7,50 €	5,00 €	33,33 €
Outros	- €	- €	33,33 €
Exposições/visitas	- €	- €	33,33 €

Sala do Teatro Miguel Franco			
AÇÕES	Preço Médio Bilhete inteiro	Preço Médio com desconto	Valor Real Médio Bilhete
Espectáculos	10,00 €	8,00 €	33,33 €
Sessões de cinema	5,00 €	4,00 €	33,33 €
Formação de Públicos / mediação	7,50 €	5,00 €	33,33 €
Outros	- €	- €	33,33 €
Exposições/visitas	- €	- €	33,33 €

Sala do Cinetataro de Mnte Real			
AÇÕES	Preço Médio Bilhete inteiro	Preço Médio com desconto	Valor Real Médio Bilhete
Espectáculos	10,00 €	8,00 €	33,33 €
Sessões de cinema	5,00 €	4,00 €	33,33 €
Formação de Públicos / mediação	7,50 €	5,00 €	33,33 €
Outros	- €	- €	33,33 €
Exposições/visitas	- €	- €	33,33 €

Os preços acima apresentados para o bilhete inteiro, a serem praticados em 2025, correspondem a um valor médio por evento, variando, por princípio, num intervalo pré-definido com o Município conforme as tabelas seguintes.

Sala do Teatro José Lúcio da Silva		
AÇÕES	Grande público	Público Escolar/mediação
Espetáculos	[6,00€ - 30,00€]	[3,5€ - 5€]
Sessões de cinema	5,00 €	4,00 €
Formação de Públicos / mediação	[5,00€ - 20,00€]	[3,5€ - 10€]
Outros	[5€ - 12,5€]	[3,5€ - 5€]
Exposições/visitas	- €	- €

Sala do Teatro Miguel Franco		
AÇÕES	Grande público	Público Escolar/mediação
Espetáculos	[6,00€ - 15,00€]	[3,5€ - 5€]
Sessões de cinema	5,00 €	4,00 €
Formação de Públicos / mediação	[5,00€ - 12,00€]	[3,5€ - 10€]
Outros	[5€ - 12,00€]	[3,5€ - 5€]
Exposições/visitas	- €	- €

Sala do Cinetataro de Mnte Real		
AÇÕES	Grande público	Público Escolar/mediação
Espetáculos	[6,00€ - 15,00€]	[3,5€ - 5€]
Sessões de cinema	5,00 €	4,00 €
Formação de Públicos / mediação	[5,00€ - 12,00€]	[3,5€ - 10€]
Outros	[5€ - 12,00€]	[3,5€ - 5€]
Esxposições/visitas	- €	- €

Não obstante os valores acima indicados, previamente à aprovação da programação é realizada uma reunião para a definição do preço estabelecido para cada atividade a executar, podendo o mesmo ser ajustado num montante diferente dos valores de referência apresentados.

d) Plano previsional de rendimentos – Programação Interna

Face ao acima exposto, e considerando as atividades e públicos estimados, foi definido o seguinte plano previsional de rendimentos

AÇÕES	TJLS	TMF	C-TMReal
Bilhetes inteiros	1 462 000,00 €	34 000,00 €	6 000,00 €
Bilhetes com Decontos	140 000,00 €	8 000,00 €	3 890,00 €
Vales	400,00 €	100,00 €	21,83 €
Apoios dgartes /mecenato /outros	220 000,00 €	55 000,00 €	- €
TOTAL	1 822 400,00 €	97 100,00 €	9 911,83 €

e) Plano previsional de custos – Programação Interna

Para a implementação das atividades, estimaram-se os custos que se resumem na tabela seguinte:

Gastos directos de programas	TJLS	TMF	C-TMReal
Produção	1 893 066,24 €	140 000,00 €	20 000,00 €
Equipa	400 000,00 €	100 000,00 €	23 828,52 €
Instalações e equipamentos	125 000,00 €	1 500,00 €	8 017,07 €
TOTAL	2 418 066,24 €	241 500,00 €	51 845,59 €

Para a definição destes custos referente aos equipamentos foram assumidos os seguintes pressupostos:

1. Relativamente aos custos de programação, o montante estimado foi calculado com base nos valores médios dos cachês e despesas de produção, considerando dados históricos e o tipo de atividades a desenvolver em 2025.
2. As despesas com comunicação com anúncios e ações específicas foram afetadas na totalidade, visto que estas componentes da comunicação do equipamento são dedicadas exclusivamente a eventos de programação interna. No caso da produção de materiais e serviços de marketing considerou-se que há alguma partilha com as cedências externas embora em menor dimensão (80% dos recursos normais), pelo que foi afetado proporcionalmente, utilizando o rácio infra:

Ações	Previsão 2024	Afetação 2025
Iniciativas Programação Interna	380	370
Cedências TJLS	30	24
Outras Iniciativas TJLS	8	5
% Programação Interna / Total iniciativas		93%

3. As despesas com a Equipa, bem como as despesas com as Instalações e Equipamentos, são afetas na proporção das atividades internas no total das atividades, uma vez que a equipa e as instalações são utilizadas por todos estes eventos, embora numa menor dimensão. Para o efeito consideramos o mesmo rácio utilizado no ponto anterior.

f) Subsídio à Exploração

Face aos rendimentos e custos acima apresentados, e tendo por base o diferencial entre o preço real e o preço praticado pela TJLS para as atividades de programação interna, estima-se a atribuição do subsídio à exploração no montante de 782.000,00€, distribuído pelas áreas de intervenção da empresa municipal conforme apresentado no quadro seguinte.

CONTAS	TJLS	TMF	C-TMReal
Rendimentos de programação interna	1 822 400,00 €	97 100,00 €	9 911,83 €
Custos de programação interna	2 418 066,24 €	241 500,00 €	51 845,59 €
Défi ce gerado = Subsídio à exploração	595 666,24 €	144 400,00 €	41 933,76 €

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “*Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A., E.M. (TJLS)**, do *Município de Leiria*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 782.000 euros [nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art.º 2.º do CIVA, conjugado com o n.º 1 do art.º 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14], para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à adoção por parte da entidade TJLS, de uma política social ao nível das sessões/iniciativas culturais e de lazer, a realizar nas salas do Teatro José Lúcio da Silva, sala Teatro Miguel Franco, sala do Cineteatro de Monte Real e ainda, quando nos termos da candidatura da RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses e submetida com sucesso na DGARTES – Direção Geral das Artes, possam ser alocadas iniciativas à Black Box – Plataforma de Artes Criativas de Leiria, bem como ainda no âmbito das referidas candidaturas possam ser alocadas iniciativas em Espaço Público, para o ano de 2025, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pelo TJLS.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO

É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

RESPONSABILIDADES DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este, entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório

profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade aplicável ao Exame da Informação Financeira Prospetiva – ISAE 3400 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”).

Aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade ISQM 1, a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida no contrato programa anteriormente referido, a aprovar em Assembleia Municipal e logo a cabimentar adequadamente em sede Orçamental, está isenta de distorções materialmente relevantes, e consistiu:

- a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
 - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a adequação da apresentação da informação previsional que suporta o cálculo da comparticipação financeira;
- b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

Entendemos que os procedimentos efetuados e a prova obtida proporcionam uma base aceitável para a nossa conclusão.

CONCLUSÃO

Examinámos a projeção da comparticipação financeira, relativa ao contrato programa em epígrafe de acordo com as Normas Internacionais de Revisão/Auditoria aplicáveis ao exame de informação financeira prospetiva.

A Administração é responsável pela projeção incluindo os pressupostos em que ela se baseia.

Baseados no nosso exame de prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projeção dos gastos previstos para o exercício de 2025. Além disso, na nossa opinião a projeção está devidamente preparada na base dos pressupostos e está apresentada de acordo com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, xx de dezembro de 2024

XXXXXXXXXX, SROC, LDA.

Representada por

XXXXXX, ROC n.º xxx

Registado na CMVM sob o n.º xxxxx